**DECRETO MUNICIPAL Nº 033/25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Cria o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Capão Bonito.**

**DR. JULIO FERNANDO**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

**CONSIDERANDO** que a atuação das Guardas Civis Municipais é norteada pelos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; do patrulhamento preventivo; do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força;

**CONSIDERANDO** a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais oferecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº - CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de Abril de 2022, a qul estabelece o curriculo de formação e habilitação para uso de armamento e tiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** que a eficiência da formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didático-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição;

**CONSIDERANDO** que a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal não implicará em nenhum dispêndio para a Autarquia nem mesmo para o Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Capão Bonito o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único**. O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

**Art. 2º** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, ficando diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e ao Comandante da GCMC, respeitando suas respectivas competências legais.

**Art. 3º** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal terá sua coordenação pedágogica a cargo do Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Capão Bonito.

**Art. 4º** Caberá ao Coordenador do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal.

**I –** elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;

**II** **–** elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;

**III** **–** constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;

**IV** **–** planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;

**V** **–** orientar o corpo docente no planejamento das aulas;

**V**I **–** elaborar o Plano Anual de Ensino;

**VII** **–** propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

**VIII** **–** realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;

**IX** **–** viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito;

**X** **–** expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito.

**Art. 5º** Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

**I –** formação de agentes de Guardas Civis Municipais;

**II –** atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Civis Municipais;

**III –** formação de instrutores de Guardas Civis Municipais;

**IV –** formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Civis Municipais de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

**§ 1º** A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana de Capão Bonito e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, apresentadas sob a forma de plano escolar.

**§ 2º** O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso.

**§ 3º** Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, possibilitando sua extensão, se necessário for, à Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros, ou particulares para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito será regulamentada por regimento próprio, tudo em consonância com Lei Municipal nº 5.122, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre o da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, bem como a Lei Federal nº 13.022/14.

**Art. 7º** Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

**I** **–** conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

**II –** frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

**Art. 8º** O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo:

**I –** capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil Municipal para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

**II –** educar os futuros Agentes da Guarda Civil Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

**III –** desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil Municipal, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

**IV –** propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

**Art. 9º** As aulas serão ministradas por profissionais das matérias constantes da grade curricular correspondente a cada curso oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito.

**Parágrafo único.** Os profissionais de que trata o caput deste artigo exercerão suas atividades como voluntários, por convite formulado pelo Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, ou mediante contrato de prestação de serviços atráves de empresa especializada em Treinamento de Guarda Municipal, mediante a sua coordenação, precedido do devido procedimento legal.

**Art. 10.** Fica a Secretária de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Capão Bonito autorizada a celebrar convênios com Prefeituras Municipais, Órgãos e Instituições voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Capão Bonito, ou contratar empresa especializada em treinamentos para Guardas Municipais, mediante a sua coordenação objetivando a preparação e a reciclagem de agentes por aquelas mantidas.

**Art. 11**. O Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, juntamente com o Comandante da Guarda Civil Municipal de Capão Bonito, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.

**Art. 12.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 13**. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 23/11/2023.

 Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de fevereiro de 2025.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVAO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.